

Emendas Impositivas do Município de Laguna

1. Entidade do Terceiro Setor:

As emendas impositivas podem servir para financiar as **atividades de interesse público** conduzidas pelo terceiro setor. Mas para que a entidade possa pleitear recursos por meio de emendas impositivas, alguns requisitos precisam ser atendidos. Caso contrário, a medida pode esbarrar em impedimento de ordem técnica que, como visto, pode impedir o repasse financeiro, frustrando a execução orçamentária e, conseqüentemente, as expectativas dos envolvidos.

2. Termo de Fomento:

De acordo com a Lei 13.019/2014, a parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de fomento.

3. Quais os documentos necessários?

O Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014) estabelece que, para a celebração de parcerias com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil ainda devem apresentar (Art.34):

- a) Certidões de regularidade fiscal (Federal, estadual e municipal), previdenciária, tributária, de contribuições de dívida ativa;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada e emitida pela junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro do dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado e possui 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e no caso de obra em que está dispensada a apresentação de projeto básico;

g) No caso de obra e de serviços de engenharia:

- I) registro fotográfico das condições atuais;
- II) projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
- III) alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- IV) em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- VI) em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento; e
- VII) certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel

h) O projeto básico deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I – segurança;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- VI – adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII – impacto ambiental; e
- VIII – acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

4. Não há necessidade de contrapartida financeira por parte da entidade, embora seja facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014). Também não se exige chamamento público, pois, embora seja o procedimento ordinário, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, conforme visto anteriormente, devem ser celebrados sem o chamamento (art. 29). Essa dispensa assegura ao vereador o poder de escolha da entidade que receberá os valores de sua parcela da reserva parlamentar.

5. Além da documentação e dos termos relacionados acima, no caso das entidades privadas destinatárias de recursos de emendas parlamentares voltadas ao custeio de ações nas áreas de saúde e educação deverão ser detentoras dos seguintes certificados, conforme Lei da Filantropia:

a) Certificado de entidade beneficente de assistência social, tratando-se de entidades que prestem serviços nas áreas de Saúde ou Educação, nos termos do disposto na Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

b) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), no caso de entidades que prestem serviços na área de Assistência Social.

4. Impedimentos Técnicos:

Conforme a Lei municipal nº 2.196/2021, as emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. São considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- II – a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III – a desistência da proposta por parte do autor;
- IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;
- V – a não aprovação do plano de trabalho;
- VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

As emendas são analisadas pelas pastas responsáveis pela sua execução, que emitirão parecer técnico, e os possíveis impedimentos identificados e fundamentados, devem ser centralizados ao Gabinete do Prefeito, para a comunicação à Câmara Municipal de Vereadores. Deve-se observar os prazos para superação do impedimento técnico, que estão estabelecidos de acordo com a Lei municipal nº 2196/2021.